



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.843

João Pessoa - Sexta-feira, 05 de Abril de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.306 DE 04 DE ABRIL DE 2019
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 10.927, de 29 de junho de 2017; Revoga a Lei nº 3.704, de 11 de dezembro de 1972 e a Lei nº 4.714, de 20 de junho de 1985; e altera a denominação da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. para Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC, que absorve A União – Superintendência de Imprensa e Editora, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. para Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC, vinculando-a à Secretaria de Estado de Comunicação Institucional – SECOM.

Parágrafo único. Todas as remissões relativas ao termo “Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A.” constantes da Lei nº 10.927, de 29 de junho de 2017, a exceção de seu art. 1º, será substituído por “Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC” ou, simplesmente, “EPC”.

Art. 2º A União - Superintendência de Imprensa e Editora, órgão de regime especial, na forma da Lei nº 4.714, de 20 de junho de 1985 e do Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985, fica incorporada à Empresa Paraibana de Comunicação - EPC.

§ 1º A EPC assumirá as atribuições, acervo técnico, documental e patrimonial, bem assim os recursos financeiros e orçamentários da A União - Superintendência de Imprensa e Editora, órgão de regime especial, definido pela Lei nº 4.714, de 20 de junho de 1985.

§ 2º Os bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos, integrantes do acervo da A União - Superintendência de Imprensa e Editora - passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração, serão repassados gratuitamente para EPC ou redistribuídos para outros órgãos do governo estadual.

§ 3º A Secretaria de Estado da Administração poderá alienar, mediante leilão, os bens móveis desnecessários ao serviço público Estadual ou propor a sua doação, com ou sem encargos, a municípios ou a instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da lei como tal.

Art. 3º A EPC sucederá A União - Superintendência de Imprensa e Editora - nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, independentemente de termo aditivo específico.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, quanto aos contratos em vigor, celebrados pela A União - Superintendência de Imprensa e Editora -, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

Art. 4º Serão mantidas as atuais denominações dos serviços de radiodifusão e dos impressos sob responsabilidade da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. e da A União - Superintendência de Imprensa e Editora e será utilizado o já existente registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A..

Art. 5º Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC deverá ser convocada para alterar o Estatuto Social, no que for contrário à legislação vigente, adequando-o às inovações promovidas por esta Lei, inclusive a atualização dos registros contábeis e fiscais do ente transformado e do que foi absorvido.

Art. 6º Os servidores em regime de Prestação de Serviço junto à A União - Superintendência de Imprensa e Editora terão seus contratos encerrados caso não sejam aproveitados pela EPC.

Art. 7º Os servidores cedidos à A União - Superintendência de Imprensa e Editora retornarão aos seus órgãos ou entidades de origem.

Parágrafo único. A critério da Secretaria de Estado da Administração, os servidores citados no caput deste artigo poderão ser cedidos para a EPC, na forma do art. 90 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 8º Ficam extintos os cargos comissionados da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. e da A União - Superintendência de Imprensa e Editora.

Art. 9º O anexo único da Lei nº 10.927, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, em favor da EPC, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 para Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. e para A União - Superintendência de Imprensa e Editora, mantidas as estruturas programáticas, expressas por categoria de programação, conforme definida na Lei nº 11.162, de 13 de julho de 2018.

§ 1º Serão objeto do decreto citado no caput os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, mantidos os valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º Os recursos e as receitas orçamentárias, de qualquer natureza, destinados à Em-

presa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. e A União - Superintendência de Imprensa e Editora, serão utilizados no processo de inventário e para pagamento das despesas de custeio até a conclusão dos trabalhos de inventariança.

Art. 11. A União - Superintendência de Imprensa e Editora será extinta depois de regularizado seu passivo, seja por quitação ou assunção das obrigações pela Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC ou pelo Estado.

Art. 12. O art. 6º da Lei nº 10.927, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete à EPC:

I - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

II - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação, gráfica e serviços conexos;

III - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Estadual;

IV - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração estadual, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais do Estado;

V - realizar a impressão, distribuição e venda dos jornais A União e Diários Oficiais, além de editar livros, inclusive didáticos, revistas e demais publicações oficiais e particulares;

VI - executar a industrialização gráfica para entidades públicas e/ou particulares;

VII - firmar convênios ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e internacional;

VIII - firmar convênios ou contratos com prefeituras municipais, visando à prestação e execução de serviços, quer diretamente ou através de outras entidades, públicas ou privadas;

IX - contratar a prestação de serviço técnico-especializado;

X - manter articulação com a Secretaria de Estado da Comunicação Institucional na formulação e execução da política estadual no campo de editoria, divulgação, radiodifusão e televisivo;

XI - exercer outras atividades correlatas ou afins com a sua área de atuação;

XII - explorar serviço de radiodifusão sonora;

XIII - executar serviços de radiodifusão e transmissão de imagem, impressão, com ênfase à divulgação de programas e eventos de interesse da administração pública estadual;

XIV - celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades públicas e privadas, para prestação de serviços de radiodifusão, impressão e transmissão de imagem, na área de sua atuação, e a aquisição de bens permanentes para o bom funcionamento da EPC;

XV - definir produção, programação e distribuição de conteúdos digitais, bem como a utilização de critérios técnicos de mídia digital na implementação das ações de comunicação;

XVI - garantir visibilidade para as ações governamentais do Poder Executivo nos diversos tipos de plataformas e portais da internet;

XVII - utilizar, administrar e alienar seus bens, na forma da lei; e,

XVIII - recrutar, selecionar os servidores mediante aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão.”

Art. 13. A Lei nº 10.927, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar acrescida dos arts. 6º-A, 6º-B e 6º-C:

“Art. 6º-A. A prestação dos serviços da EPC deverá observar os seguintes princípios:

I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;

II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

III - produção e programação com finalidades jornalísticas, desportivas, educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

IV - promoção da cultura estadual, estímulo à produção regional e à produção independente;

V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão, TV e mídia impressa; e,

VIII - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade paraibana.

Art. 6º-B. Constituem objetivos da EPC:

I - oferecer mecanismos de produção radiofônica, televisivo e de mídia impressa, para debate público acerca dos temas relevantes;

II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação jornalística, desportiva, educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição, produção, difusão, impressão, transmissão audiovisual, de conteúdos regionais e independentes;

VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e

inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades jornalísticas, desportivas, educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sendo mantido o caráter competitivo;

VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual de curta, média e longa metragem, produção televisiva e de webséries, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão;

IX - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos;

X - imprimir, distribuir e vender os jornais A União e Diário Oficial;

XI - editar livros, inclusive didáticos, revistas e demais publicações oficiais e particulares;

XII - promover a industrialização gráfica e a comercialização de papel em geral para as entidades públicas ou particulares;

XIII - difundir, preservar, restaurar e desenvolver o acervo de conteúdo audiovisual e impresso, e projetos audiovisuais e impressos transmidiáticos em conteúdos; e

XIV - produzir eventos culturais relacionados com audiovisual, música, literatura e jornalismo.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de proselitismo na programação.

Art. 6º-C. Os recursos da EPC serão constituídos da receita proveniente:

I - de dotações orçamentárias;

II - da exploração dos serviços de radiodifusão, do Diário Oficial do Estado e de impressão gráfica;

III - de prestação de serviços a entes públicos ou privados, da distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas e produtos e outras atividades inerentes à comunicação;

IV - de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - de apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, sob a forma de patrocínio de programas, eventos e projetos;

VI - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado;

VII - da publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública estadual estejam obrigados por força de lei ou regulamento;

VIII - de recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IX - de rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e,

X - de rendas provenientes de outras fontes que não comprometam os princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei.”

Art. 14. O art. 9º da Lei nº 10.927, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A EPC terá a seguinte Estrutura Organizacional Básica:

I - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR:

a) Assembleia Geral dos Acionistas;

b) Conselho de Administração; e

c) Conselho Fiscal.

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:

a) Presidência.

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Jurídica; e

c) Ouvidoria.

IV - ÓRGÃO DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL:

a) Gerência Administrativa e Financeira:

1. Subgerência Administrativa;

1.1. Núcleo de Recursos Humanos;

1.2. Núcleo de Compras e Patrimônio;

1.3. Núcleo de Serviços Gerais e Transportes.

2. Subgerência de Planejamento, Orçamento e Finanças;

2.1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;

2.2. Núcleo de Faturamento e Cobrança;

2.3. Núcleo de Contabilidade.

3. Subgerência de Tecnologia da Informação;

b) Gerência Comercial e de Marketing:

1. Subgerência Comercial de Rádio e TV; e

2. Subgerência Comercial de Mídia Impressa.

V - ÓRGÃO DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA:

a) Diretoria de Rádio e TV:

1. Gerência Executiva de Radiodifusão;

1.1. Gerência Operacional Técnica de Programação;

1.2. Gerência Operacional Comercial de Marketing de Rádio e TV;

1.3. Gerência Operacional de Técnica Comercial de Rádio e TV;

1.4. Gerência de Manutenção Técnica de Rádio e TV.

2. Gerência Executiva de Conteúdo Jornalístico; e

2.1. Gerência Operacional de Esporte.

b) Diretoria de Mídia Impressa:

1. Gerência Executiva de Mídia Impressa;

1.1. Gerência Operacional de Reportagem;

1.2. Gerente Operacional de Redação;

1.3. Gerência Operacional de Assinatura e Logística de Mídia Impressa;

1.4. Gerência Operacional Comercial e de Marketing de Mídia Impressa;

1.5. Gerência de Manutenção Técnica de Mídia Impressa.

2. Gerência Executiva de Produção Gráfica;

2.1. Gerência Operacional de Artes Gráficas;

2.2. Gerência Operacional de Editoração do Diário Oficial; e

2.3. Gerência Operacional da Editora A União.”

Art. 15. O art. 10 da Lei nº 10.927, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. A formação, as atribuições e competências da Assembleia Geral dos Acionistas, do Conselho de Administração, da Presidência e do Conselho Fiscal serão definidas pelo estatuto, considerando as disposições previstas em lei específica e as definidas nesta Lei.”

Art. 16. A Lei nº 10.927, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar acrescida dos arts. 10-A, 10-B e 10-C:

“Art. 10-A. O Conselho de Administração será constituído por 05 (cinco) membros, sendo um deles Procurador do Estado, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, é órgão deliberativo e fiscalizador, cuja função é a de agilizar o processo de tomada de decisão, sendo competente para decidir sobre qualquer matéria de interesse social, exceto as privativas da Assembleia Geral.

Art. 10-B. O Conselho Fiscal é órgão deliberativo, para assessoramento à Assembleia Geral, controle e apreciação das contas da EPC e será constituído por 05 (cinco) membros, com respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um deles da Controladoria Geral do Estado e um Procurador do Estado.

Art. 10-C. A Diretoria-Executiva será composta pela Presidência e pela Diretoria de Rádio e TV e Diretoria de Mídia Impressa.

§ 1º Os ocupantes de cargos da EPC serão nomeados e exonerados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros da Diretoria-Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Estatuto da EPC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º As atribuições dos cargos constantes do anexo único serão definidas pelo Estatuto.”

Art. 17. O art. 11 da Lei nº 10.927, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A EPC contará com uma Ouvidoria para exercer a crítica interna da programação por ela produzida ou veiculada, com respeito à observância dos princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão, TV e mídia impressa pública, bem como examinar e opinar sobre as queixas e reclamações relativas aos serviços executados pela empresa.

Parágrafo único. O Ouvidor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.”

Art. 18. Fica renumerado de parágrafo único para § 1º e acrescido o § 2º no art. 12 da Lei nº 10.927, de 29 de junho de 2017, com as seguintes redações:

“§ 1º A contratação de pessoal permanente far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º O Poder Executivo estadual assumirá as dívidas trabalhistas da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. e de A União - Superintendência de Imprensa e Editora.”

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas:

I - Lei nº 3.704, 11 de dezembro de 1972;

II - Lei nº 4.714, de 20 de junho de 1985.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de abril de 2019; 131º da Proclamação da República.



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Araújo Fernandes

DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

Maria Eduarda dos Santos Figueiredo

DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00

Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00

Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00

Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00

Número AtrasadoR\$ 3,00

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO

CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

Cargo	Símbolo	Vencimento	Representação	Total	Quantidade
DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO - EPC	CAS-1	6.000,00	6.000,00	12.000,00	1

CHEFE DE GABINETE	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
ASSESSOR DA ASSESSORIA JURÍDICA	CAS-6	750,00	750,00	1.500,00	2
OUVIDOR	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CAS-3	2.250,00	2.250,00	4.500,00	1
SUBGERENTE ADMINISTRATIVO	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE FATURAMENTO E COBRANÇA	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
SUBGERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE COMERCIAL E DE MARKETING	CAS-3	2.250,00	2.250,00	4.500,00	1
SUBGERENTE COMERCIAL DE RÁDIO E TV	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
SUBGERENTE COMERCIAL DE MÍDIA IMPRESSA	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
DIRETOR DE RÁDIO E TV	CAS-2	4.500,00	4.500,00	9.000,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE RADIODIFUSÃO	CAS-3	2.250,00	2.250,00	4.500,00	1
GERENTE OPERACIONAL TÉCNICO DE PROGRAMAÇÃO	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL COMERCIAL DE MARKETING DE RÁDIO E TV	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE TÉCNICA COMERCIAL DE RÁDIO E TV	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DE RÁDIO E TV	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO	CAS-3	2.250,00	2.250,00	4.500,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE ESPORTES	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE RÁDIO E TV	CAS-6	750,00	750,00	1.500,00	1
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA	CAS-2	4.500,00	4.500,00	9.000,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE MÍDIA IMPRESSA	CAS-3	2.250,00	2.250,00	4.500,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE REPORTAGEM	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE REDAÇÃO	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE ASSINATURA E LOGÍSTICA DE MÍDIA IMPRESSA	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL COMERCIAL DE MARKETING DE MÍDIA IMPRESSA	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DE MÍDIA IMPRESSA	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE PRODUÇÃO GRÁFICA	CAS-3	2.250,00	2.250,00	4.500,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE ARTES GRÁFICAS	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL DA EDITORA A UNIÃO	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE MÍDIA IMPRESSA	CAS-6	750,00	750,00	1.500,00	1
ASSISTENTE TÉCNICO DE DIAGRAMAÇÃO E REVISÃO	CAS-6	750,00	750,00	1.500,00	1
SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
SECRETÁRIO DA DIRETORIA	CAS-6	750,00	750,00	1.500,00	2
MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA	CAS-7	650,00	650,00	1.300,00	1
MOTORISTA DA DIRETORIA	CAS-8	550,00	550,00	1.100,00	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 281 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Altera §§ 2º e 3º, do artigo 27, da Lei 5.701, de 08 de janeiro de 1993 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do artigo 27 da Lei 5.701, de 08 de janeiro de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 2º Fica mantida a contribuição de até 3% (três por cento) do soldo do servidor militar da ativa, da inatividade e pensionista de servidor militar, com receitas de valores privados, para o Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 3º A contribuição prevista no parágrafo anterior dar-se-á por adesão facultativa e voluntária, através de requerimento ao Comandante-Geral pelo próprio interessado ou por procurador devidamente constituído.”

Art. 2º Os Comandantes-Gerais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conversão em lei desta Medida Provisória, ficam autorizados a regulamentar as normas atinentes ao Fundo de Saúde das respectivas Corporações, através de resolução.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de abril de 2019; 131ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.093 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece normas de governança para as estatais de grande porte e suas subsidiárias no âmbito do Estado da Paraíba, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições privativas

que lhe são conferidas pelo art. 86, IV e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Nacional nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 37.337, de 12 de abril de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º As empresas estatais de grande porte adotarão as regras de governança dispostas na Lei 13.303, de 2016, e as normas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º As regras de governança estabelecidas neste Decreto serão adotadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado da Paraíba que tiverem, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

§ 2º O cálculo da receita operacional bruta levará em conta as receitas informadas nas demonstrações financeiras do exercício social anterior, decorrentes, exclusivamente, da comercialização de bens e da prestação de serviços compreendidos no objeto da empresa estatal.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – empresa estatal: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, cuja maioria ou a totalidade do capital votante pertença direta ou indiretamente ao Estado;

II – empresas estatais de grande porte: aquelas que tiverem, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

III – empresa pública: empresa estatal cuja maioria do capital votante pertença diretamente ao Estado e cujo capital social seja constituído de recursos provenientes exclusivamente do setor público;

IV – sociedade de economia mista: empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença diretamente ao Estado e cujo capital social admita a participação do setor privado;

V – subsidiária: empresa estatal cuja totalidade ou a maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente à empresa pública ou à sociedade de economia mista;

VI – conglomerado estatal: conjunto de empresas estatais formado por uma empresa pública ou uma sociedade de economia mista e as suas respectivas subsidiárias;

VII – sociedade privada: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e cuja maioria do capital votante não pertença direta ou indiretamente ao Estado;

VIII – administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria da empresa estatal.

Art. 3º O estatuto da empresa estatal indicará, de forma clara, o relevante interesse coletivo, nos termos do caput do art. 173 da Constituição Federal.

Art. 4º O estatuto das empresas estatais e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção.

Art. 5º As empresas estatais deverão observar as regras contidas na Lei Federal nº 6.404, de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras referidas no caput deverão ser divulgadas em sítio eletrônico das empresas estatais.

Art. 6º As empresas estatais deverão observar os todos os requisitos de transparência dispostos no art. 8º da Lei 13.303, de 2016.

Parágrafo único. Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

Art. 7º A empresa estatal adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno, conforme disciplinado na Lei 13.303, de 2016.

Art. 8º As áreas responsáveis pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos serão vinculadas ao diretor-presidente, devendo o estatuto social prever as atribuições das áreas, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

Parágrafo único. O estatuto social deverá prever, ainda, a possibilidade de que a área de *compliance* se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente, ou equivalente, em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 9º A auditoria interna deverá auxiliar o Conselho de Administração da empresa, ao qual será vinculado diretamente, sendo responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 10. A empresa estatal deverá:

I – divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores;

II – adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta e Integridade e a outras regras de boas práticas de governança corporativa, na forma estabelecida por este Decreto e pela Comissão Estadual de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da Paraíba – CGCPS/PB.

Art. 11. O estatuto da empresa estatal deverá conter as seguintes regras mínimas, além das dispostas na Lei 13.303, de 2016:

I – constituição do Conselho de Administração com, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros;

II – requisitos específicos para o exercício do cargo de diretor, observado o número mínimo de 3 (três) diretores;

III – avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

IV – constituição obrigatória do Conselho Fiscal e funcionamento de modo permanente;

V – constituição obrigatória do Comitê de Auditoria Estatutário e funcionamento de modo permanente;

VI – prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração, não superior a 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas;



VII – prazo de gestão unificado para os membros da Diretoria, não superior a 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas;

VIII – prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 02 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º As funções de membros do Conselho de Administração deverão ser segregadas das funções de membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º A remuneração do Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser igual ou maior que a remuneração do Conselho Fiscal, limitada ao valor percebido pelo Conselho de Administração.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e em outras leis específicas, o administrador de empresa estatal é submetido às normas previstas na Lei Federal nº 6.404, de 1976.

Art. 13. As indicações para o Conselho de Administração e para a Diretoria deverão observar as vedações previstas na Lei 13.303, de 2016.

Art. 14. As empresas estatais, ressalvadas as subsidiárias e controladas, ambas de capital fechado, deverão ter Conselho de Administração.

Art. 15. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, e das demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.303, de 2016, compete ao Conselho de Administração:

I – discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa estatal;

IV – avaliar os diretores da empresa estatal, nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei Federal nº 13.303, de 2016;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observados os limites previstos no estatuto;

VI – manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, carreira e remuneração, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Conselho de Administração da empresa estatal, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo divulgar suas conclusões em sítio eletrônico e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 16. No Conselho de Administração é garantida a participação de 01 (um) representante dos empregados, escolhido nos moldes da Lei no 12.353, de 28 de dezembro de 2010, inclusive quanto à eleição direta pelos empregados e à dispensa para empresas com menos de 200 (duzentos) empregados.

Art. 17. É vedada a existência de membro suplente no Conselho de Administração, inclusive para representante dos empregados.

Art. 18. É vedada a participação com percepção de valores pelos membros da administração pública estadual, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) Conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresa estatal ou de suas subsidiárias.

Art. 19. O Conselheiro de Administração independente caracteriza-se por:

I – não ter vínculo com a empresa estatal, exceto participação de capital;

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da empresa estatal;

III – não ser sócio controlador, membro do grupo de controle ou de outro grupo com participação relevante, cônjuge ou parente até terceiro grau destes;

IV – não estar vinculado por acordo de acionistas;

V – não ter mantido, nos últimos 03 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa estatal ou com os seus controladores, que possa vir a comprometer a sua independência;

VI – não ser ou não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado ou diretor da empresa estatal, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

VII – não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa estatal, de modo a implicar perda de independência;

VIII – não ser empregado ou administrador de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à empresa estatal, de modo a implicar perda de independência;

IX – não receber remuneração da empresa estatal, à exceção de valores em dinheiro oriundos de participação no capital;

X – não ter sido sócio, nos últimos 3 (três) anos, de firma de auditoria que audite ou tenha auditado a estatal neste mesmo período;

XI – não ser cônjuge ou parente até terceiro grau de algum diretor ou gerente da estatal;

XII – não depender financeiramente da remuneração da estatal.

Parágrafo único. A Secretaria a qual a empresa estatal esteja vinculada, ou sua controladora, deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o caput, caso os demais acionistas não o façam.

Art. 20. O Conselho de Administração contará com pelo menos 01 (um) membro, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Estado da Paraíba, nos termos do que estabelece o art. 133, IV, da Constituição do Estado.

Art. 21. A empresa estatal deverá possuir Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, e suas competências deverão estar previstas no Estatuto Social, em conformidade com as disposições do art. 24, § 1º, da Lei 13.303, de 2016.

Art. 22. A empresa estatal disporá de Comitê de Elegibilidade e Avaliação, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 23. O Comitê de Elegibilidade e Avaliação poderá ser constituído por 03 (três) membros, sem remuneração adicional.

Art. 24. Compete ao Comitê de Elegibilidade e Avaliação:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo único. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, conter a transcrição apenas das deliberações tomadas e ser divulgada.

Art. 25. Além das normas previstas na Lei 13.303, de 2016, aplica-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa estatal o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos.

§ 1º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro, indicado pelo Estado, dentre os ocupantes do cargo de Auditor da Controladoria Geral do Estado da Paraíba.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro, indicado pelo Estado, dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Estado da Paraíba, nos termos do que estabelece o art. 3º, V, da Lei Complementar Estadual nº 86/2008.

Art. 26. Os órgãos de controle externo e interno do Estado fiscalizarão as empresas estatais, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

Art. 27. As informações das empresas estatais relativas a licitações e contratos constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados.

Art. 28. As empresas estatais deverão disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa e atualizada sobre a execução de seus contratos e seu orçamento.

Art. 29. As empresas estatais regidas por este Decreto, aplica-se o disposto nos Capítulos I, II e III do Título II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. As empresas estatais deverão publicar e manter atualizado o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, compatível com o disposto na Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 30. As empresas estatais adequadas à Lei 13.303, de 2016, com a publicação deste decreto, deverão rever seus normativos, no que couber.

Art. 31. As empresas estatais regidas por este Decreto deverão atender, no que couber, aos Decretos Estaduais nºs 38.308 e 38.309, de 2018.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de abril de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.094 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, que consolida e dá nova redação ao Regulamento do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo vista o art. 2º da Lei nº 11.301, de 13 de março de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 15-A do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-A. O Termo de Acordo de Regime Especial entra em vigor:

I - na data da protocolização do requerimento na Secretaria de Estado da Receita, nos casos dos incisos I e V do parágrafo 1º do art. 3º deste Decreto;

II - no primeiro dia do mês subsequente à data da protocolização do requerimento, na hipótese prevista nos incisos II, III e IV do parágrafo 1º do art. 3º deste Decreto;

III - na data da publicação da Resolução do Conselho Deliberativo do FAIN, tratando-se de benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2018, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no “caput” deste artigo, o Regime Especial só poderá ser concedido pela Secretaria de Estado da Receita após a publicação no Diário Oficial do Estado do Decreto ratificador da Resolução do Conselho Deliberativo do FAIN, observado o disposto no “caput” do art. 15 deste Decreto.”

Art. 2º Tratando-se de benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2018, o Termo de Acordo de Regime Especial, entra em vigor na data da publicação da Resolução do Conselho Deliberativo do FAIN, para benefícios concedidos pela Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. Para efeitos do “caput” deste artigo, a protocolização do requerimento do Termo de Acordo de Regime Especial deverá ser efetuada até 90 (noventa) dias após a data da publicação da Lei nº 11.301, de 13 de março de 2019, no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no art. 1º deste Decreto, no período de 14 de março de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de abril de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.095 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo vista e tendo em vista a Lei nº 11.265, de 29 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) inciso XIII do "caput" do art. 4º:

"XIII - o fornecimento de energia elétrica para consumo de produtor rural, pessoa física ou jurídica, conforme dispuser a legislação;"

b) inciso VI do "caput" do art. 30:

"VI - 1% (um por cento), na saída resultante da comercialização de veículos usados, observados o § 5º deste artigo e as alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 31 (Convênio ICMS 33/93);"

c) § 2º do art. 75:

"§ 2º A utilização de crédito fiscal não destacado na nota fiscal ou a diferença relativa a crédito destacado a menor, na hipótese do § 1º deste artigo, somente será admitida após autorização da Secretaria Executiva da Secretaria de Estado da Receita exarada em processo devidamente instruído com a prova documental de que o imposto foi recolhido pelo estabelecimento remetente;"

d) § 4º do art. 90:

"§ 4º O direito de pleitear a transferência do saldo credor acumulado, previsto nos incisos I e II do § 2º deste artigo, extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado do encerramento do mês calendário de apuração do saldo credor;"

e) "caput" do art. 97:

"Art. 97. Não poderão fazer uso das permissões contidas no § 2º do art. 90 deste Regulamento, os contribuintes devedores da Fazenda Pública Estadual, quando do lançamento não couber mais discussão na esfera administrativa;"

f) "caput" do art. 287:

"Art. 287. O procedimento para exame e concessão de regimes especiais para emissão de documentos fiscais por processamento eletrônico de dados e escrituração de livros fiscais pelo sistema de processamento eletrônico de dados, obedecerá ao disposto neste Capítulo;"

g) art. 403:

"Art. 403. Na hipótese de adoção de nota fiscal, emitida por processamento eletrônico de dados, será obrigatória a separação, ainda que por meio de código, das operações efetuadas com imposto retido;"

h) alínea "e" do inciso XII do "caput" do art. 670:

"e) falta de comunicação ao Fisco estadual pelo estabelecimento envasador de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais, de extravio de selo fiscal, até o quinto dia após a ocorrência - 6 (seis) UFR-PB, por selo fiscal extravariado;"

i) inciso I do "caput" do art. 674:

"I - 60% (sessenta por cento), no caso de recolhimento integral da importância exigida, dentro de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação constante do auto de infração, ou da representação fiscal, observado o disposto no § 2º deste artigo e no art. 675 deste Regulamento;"

j) "caput" e inciso IV do "caput", do art. 789:

"Art. 789. O despacho concessivo ou denegatório de pedido de regime especial levará em conta parecer do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita, que deverá conter informações relativas a:"

"IV - cumprimento das obrigações principal e acessórias perante a receita estadual pelo contribuinte, nos prazos e formas previstos neste Regulamento;"

II - acréscido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) §§ 1º ao 4º do art. 56:

"§ 1º A transferência de créditos entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo far-se-á mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, que, além dos demais requisitos exigidos, conterá:

I - natureza da operação: "Transferência de Créditos de ICMS";

II - no campo:

a) CFOP: o código 5.602;

b) Destinatário/Remetente: a indicação completa do estabelecimento destinatário;

III - no "Cálculo do Imposto", no campo "Valor do ICMS": o valor do crédito a transferir;

IV - no corpo da Nota Fiscal, no campo:

a) "Descrição do Produto/Serviço", a seguinte expressão: "Transferência de Crédito de ICMS entre estabelecimentos da mesma empresa";

b) "Dados Adicionais", o seguinte: "Transferência de Crédito de ICMS referente ao mês de ____ de 20 __, emitida nos termos do art. 56 do RICMS-PB".

§ 2º A transferência do saldo credor fica limitada ao saldo devedor apurado pelo destinatário.

§ 3º A soma das transferências de créditos efetuadas no período de apuração será lançada em campo próprio no Registro de Apuração do ICMS da Escrituração Fiscal Digital-EFD.

§ 4º A transferência de crédito não implicará reconhecimento do saldo credor, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte;"

b) inciso XII ao art. 139-B:

"XII - quando o contribuinte optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI sofrer, por qualquer hipótese, desqualificação ou exclusão do Simples Nacional, permanecendo a suspensão enquanto não apresentar a repartição do domicílio fiscal comprovação de endereço e contabilista conforme art. 121 deste Regulamento;"

c) parágrafo único ao art. 349:

"Parágrafo único. Excepcionalmente, no interesse da Secretaria de Estado da Receita, poderão ser aceitos os documentos a que se referem os incisos III e V do "caput" deste artigo até 3 (três) anos após os seus respectivos vencimentos;"

d) incisos XVI e XVII ao "caput" do art. 671:

"XVI - de 5 (cinco) UFR-PB por documento, ao emitente que deixar de informar em documento fiscal eletrônico os registros e os campos obrigatórios;

XVII - de 100 (cem) UFR-PB por equipamento de cartão utilizado pela empresa que não emita documento fiscal eletrônico de forma integrada;"

e) parágrafo único ao art. 789:

"Parágrafo único. A concessão de Regime Especial fica condicionada a que o contribuinte não possua:

I - débitos tributários junto à Fazenda Estadual;

II - pendências cadastrais;

III - inadimplência de obrigações acessórias;

IV - participantes de seu quadro societário em outra empresa que esteja com débitos tributários junto à Fazenda Estadual, bem como descumprimento de obrigações acessórias e/ou pendências cadastrais;

V - pessoas físicas participantes do quadro societário que estejam em situação de irregularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;"

III - com os seguintes dispositivos revogados:

a) § 1º do art. 90;

b) § 6º do art. 146;

c) art. 296;

d) seção II do Capítulo VI do Título IV do Livro Primeiro (arts. 298 a 300).

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas:

I - nas alíneas "a" e "h" do inciso I e "d" do inciso II, do art. 1º deste Decreto, no período de 14 de março de 2019 até a data de sua publicação;

II - nas alíneas "d" do inciso I, "a" do inciso II e "a" do inciso III, do art. 1º deste Decreto, no período de 1º de janeiro de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de abril de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.096 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Altera o Regulamento do IPVA - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 37.814, de 17 de novembro de 2017, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 6º da Lei nº 11.301, de 13 de março de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do IPVA - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 37.814, de 17 de novembro de 2017, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) art. 37:

"Art. 37. Enquanto não extinto o direito de constituir o crédito tributário, o lançamento poderá ser revisto de ofício pela autoridade administrativa, quando verificado erro ou fato não conhecido ou não provado;"

b) art. 39:

"Art. 39. Para efeitos do disposto no art. 38 deste Regulamento, Ato do Poder Executivo poderá determinar o acréscimo de outros requisitos a serem inseridos no Auto de Infração;"

c) art. 41:

"Art. 41. Deverá ser aplicada multa por infração sobre o valor do imposto lançado no percentual de 100 % (cem por cento), nas seguintes situações:

I - falta de pagamento ou pagamento a menor de IPVA, decorrente de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro;

II - uso indevido de benefício de isenção ou de não incidência, previstos neste Regulamento;

III - quando houver transmissão do veículo, a qualquer título, a pessoa que não faça jus ao mesmo benefício fiscal, dentro do prazo previsto no inciso I do § 10 do art. 4º deste Regulamento;

IV - emprego do veículo em finalidade diversa da que justificou a isenção ou a não incidência;"

d) art. 45:

"Art. 45. O Processo Administrativo Tributário contencioso referente ao IPVA iniciar-se-á com o Auto de Infração e será instaurado com a interposição de impugnação ou manifestação tempestiva do sujeito passivo, na forma da legislação;"

e) art. 47:

"Art. 47. Serão encaminhados para inscrição na Dívida Ativa do Estado:

I - o imposto exigido conforme o art. 36 deste Regulamento, não recolhido no prazo de 90 (noventa) dias, depois de esgotado o prazo de vencimento estabelecido pela Secretaria de Estado da Receita;

II - o débito lançado mediante Auto de Infração:

a) não contestado tempestivamente;

b) definitivamente julgado e não recolhido, nem parcelado no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência;"

II - acréscido do art. 45-A, com a seguinte redação:

"Art. 45-A. O processo de parcelamento, restituição, reconhecimento da não incidência ou concessão da isenção do IPVA, inclusive o decorrente de lançamento constituído por intermédio de Auto de Infração com crédito tributário não impugnado no prazo regulamentar, quitado ou parcelado em sua totalidade, assegurado o direito de agravo, deverá ser tratado como Processo Administrativo Tributário não contencioso."



Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 14 de março de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de abril de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.097 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Altera o Decreto nº 31.382, de 23 de junho de 2010, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com trigo em grão e farinha de trigo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 31.382, de 23 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Este Decreto fixa procedimentos de cobrança do ICMS referente às operações com trigo em grão, farinha de trigo e mistura de farinha de trigo, tendo como base a importação do mencionado cereal, da farinha de trigo ou o ingresso das mencionadas mercadorias neste Estado, alcançando esta cobrança as etapas das operações subsequentes, até a saída dos produtos elaborados pelos estabelecimentos industriais de panificação, massas alimentícias, biscoitos e bolachas derivados da farinha de trigo.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, considera-se mistura de farinha de trigo o produto cuja composição final possua, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de farinha de trigo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de abril de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.098 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Altera o Decreto nº 25.618, de 17 de dezembro de 2004, que Regulamenta a Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, que institui o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUN-CEP/PB, no que se refere ao cálculo e recolhimento do adicional do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo vista e tendo em vista a Lei nº 11.265, de 29 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 25.618, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos incisos II e III do “caput”:

“II - armas, munições e fogos de artifícios;

III - embarcações esportivas, de recreio e *jet skis*, suas partes e peças;”;

II - acrescido dos incisos XIII a XVI ao “caput”, com as seguintes redações:

“XIII - aviões, helicópteros, drones, ultraleves e asa-delta;

XIV - aparelhos de saunas elétricos e banheiras de hidromassagem;

XV - aparelhos de iluminação (NCM 9405);

XVI - aparelhos de ginástica (NCM 9506).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de abril de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 39.099 de 4 de abril de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.957, de 25 de janeiro de

2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/260101.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	10.000.000,00
TOTAL			10.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	10.000.000,00
TOTAL			10.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de abril de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador
WALDIRS DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 39.100 de 4 de abril de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.957, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/490001.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.238.494,41** (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

19.901 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	150.000,00
04.128.5001.4586.0287- APOIO ÀS ATIVIDADES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO E A CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	4490.51	270	1.088.494,41
TOTAL			1.238.494,41

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2018, do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de abril de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador
WALDIRS DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 39.101 de 4 de abril de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.957, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/330301.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.120,00** (um mil, cento e vinte reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	1.120,00
TOTAL			1.120,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.52	100	1.120,00
TOTAL			1.120,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de abril de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 39.102 de 4 de abril de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.957, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/080001.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 13.000,00** (treze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

08.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
08.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	100	13.000,00
TOTAL			13.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

08.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
08.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	5.000,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	8.000,00
TOTAL			13.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de abril de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 39.103 de 4 de abril de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.957, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/090201.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.202 - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	270	100.000,00
25.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	50.000,00
25.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	270	30.000,00
25.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	270	50.000,00
25.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	270	170.000,00
25.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	270	100.000,00
25.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	300.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2018, da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de abril de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 39.104 de 4 de abril de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.957, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/290201.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 117.377,63** (cento e dezessete mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202 - A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	117.377,63
TOTAL			117.377,63

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202 - A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	117.377,63
TOTAL			117.377,63

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de abril de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 39.105 de 4 de abril de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.957, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/200001.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.400,00** (três mil, quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391.39	100	3.400,00
TOTAL			3.400,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	100	3.400,00
TOTAL			3.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de abril de 2019; 131º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


 WALDSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 39.106 de 4 de abril de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.957, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/070001.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5009.2432.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS	3390.32	290	30.000,00
27.811.5009.2432.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS	3390.39	290	70.000,00
27.812.5010.2811.0287- ESPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	3390.39	290	30.000,00
27.813.5009.2459.0287- JOGOS ESCOLARES E PARAESCOLARES NA PARAÍBA	3390.39	290	70.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2018, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de abril de 2019; 131º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


 WALDSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 39.050 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado no Loteamento denominado Portal do Sol, no bairro Altiplano - PB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:


Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel sem benfeitorias, situado no Loteamento denominado Portal do Sol, no bairro do Altiplano, neste estado, com área de 2.276,25 m², localizado entre as estacas 13+9,45 e 21+1,27, do lado direito, pertencente à empresa N Holanda Construtora Incorporadora Ltda., esta situada à Rua Antônio Lira, nº 536, Loja 01, Bairro de Tambaú, nesta capital, representada pelo sócio Sr. Alisson Araújo de Holanda, com as seguintes confrontações: ao Norte: com terras do proprietário; ao Sul: com terras pertencentes a Benedito Queiroga; a Oeste: com o Rio Timbó, e, ao Leste: com terras do Loteamento Cidade Recreio Cabo Branco.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da obra de implantação asfáltica da ligação urbana Cidade Universitária/Altiplano, nesta Capital.

Art. 3º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 19 de março de 2019; 131º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

Publicado no D.O.E. em 20/03/2019

Republicado por Incorreção.

DECRETO Nº 39.075 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Institui a Canção Oficial do Batalhão de Polícia Ambiental (BPAMB) da Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e considerando a necessidade de uma canção que traduza o sentimento cívico dos Policiais Militares do BPAMB,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Canção Oficial do Batalhão de Polícia Ambiental (BPAMB) da Polícia Militar do Estado da Paraíba, sendo a letra do Capitão PM Antonio Alixandre Maracajá Pires, do Soldado PM Heberton Pereira Costa e do Soldado PM Rayme de Barros Braga, com melodia e arranjo musical do Capitão PM Antonio Alixandre Maracajá Pires.

Art. 2º A canção do Batalhão da Polícia Ambiental da PMPB será executada e cantada em todas as solenidades oficiais do Batalhão de Polícia Ambiental e adotada como canção obrigatória nos cursos regulares da Unidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2019; 131º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

Publicado no D.O.E. em 29/03/2019.

Republicado por Incorreção.

CANÇÃO DA POLÍCIA AMBIENTAL DA PARAIBA

Letra: CAP PMPB Antonio Alixandre Maracajá Pires

SD PMPB Heberton Pereira Costa

SD PMPB Rayme de Barros Braga

Música e Arranjo: CAP PMPB Antonio Alixandre Maracajá Pires

RESPLANDECE A COR VERDEJANTE
 NAS MATAS DA REGIÃO
 O CÁRDEO DOS RIOS E MARES
 E O CASTANHO DAS TERRAS DO SERTÃO
 O ÁUREO DOS MINERAIS
 ENCRAVADOS EM NOSSO TORRÃO
 UNIDOS FORMAM AS CORES
 QUE OSTENTAMOS EM NOSSO BRASÃO

**POLÍCIA AMBIENTAL DA PARAIBA
IRMANADOS NA MESMA MISSÃO
PROTEGENDO A FAUNA E A FLORA
DO LITORAL AO SERTÃO**

SOBRE O SOLO PARAIBANO
NOSSA FORÇA RESISTIRÁ
CAMUFLADOS SEGUIMOS MARCHANDO
E O ALGOZ NUNCA MAIS TRIUNFARÁ
PATRULHANDO AS MATAS NATIVAS
E AS RIQUEZAS DOS MANANCIAS
DEFENDENDO O MEIO AMBIENTE
RESGUARDANDO AS ESPÉCIES ANIMAIS

**POLÍCIA AMBIENTAL DA PARAIBA
IRMANADOS NA MESMA MISSÃO
PROTEGENDO A FAUNA E A FLORA
DO LITORAL AO SERTÃO**

AVANÇAMOS PLANTANDO A SEMENTE
NO CORAÇÃO DO CIDADÃO
ENSINANDO QUE A MÃE NATUREZA
NECESSITA DA NOSSA PROTEÇÃO
PARA QUE AS GERAÇÕES FUTURAS
COLHAM OS FRUTOS DESSE IDEAL
EXEMPLARES EM TODA CONDUTA
BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL
POLÍCIA AMBIENTAL DA PARAIBA
IRMANADOS NA MESMA MISSÃO
PROTEGENDO A FAUNA E A FLORA
DO LITORAL AO SERTÃO

CANÇÃO DA POLÍCIA AMBIENTAL DA PARAIBA

Letra: Cap PMPB AntonioAlexandre Maracajá Pires
Sd PMPBHeberton Pereira Costa
Sd PMPB Rayme dBarros Braga
Música e arranjo: Cap PMPB AntonioAlexandre Maracajá Pires

Res-plan-de-ce a cor ver de-jan-te nas ma-tas da re-gi-ão
So-bre(o) so lo pa-ra-i-ba-a-no nos-sa-for-ça re-sis-ti-rá
A-va-n-ça-mos plan-tan-do'a se-men-te no co-ra-ção do ci-da-dão

O cár-deo dos rio-os e ma-res e'ò cas-ta-nho das ter-ras do ser-tão
Ca-mu-fla-dos-se-gui-mos-mar-chan-do e'ò al-go-z nun-ca mais tri-un-fa-rá
En-si-nan-do que'a mãe na-tu-re-za ne-ces-si-ta da nos-sa pro-te-ção

O áu-reo dos mi-ne rais En-cra-va-dos em nos-so tor-rão
Pa-tru-lhan-do-as ma-tas na-ti-vas e'as ri-que-zas dos ma-nan-cia-ais
Pa-ra que as ge-ra-ções fu-tu-ras Co-lham'os fru-tos des-se i-de-al

U-ni-dos-for-ma-as co-res que'os ten-ta-mos em nos-so bra
De-fen-den-do o meio am-bi-en-te res-guar-dan-do'as es-pé-ci-és a-ni-
E-zem pla-res-em to-da con-du-ta ba-ta-lhão de po-lí-cia'am-bi-em

são Po-lí-ci'am-bi-en-tal da Pa-ra-i-ba Ir-ma-na-dos na mes-ma-mis
mais Po-lí-ci'am-bi-en-tal da Pa-ra-i-ba Ir-ma-na-dos na mes-ma-mis
tal Po-lí-ci'am-bi-en-tal da Pa-ra-i-ba Ir-ma-na-dos na mes-ma-mis

são Pro-te-gen-do a fau-na'e a flo-ra do li-to-ral ao ser-tão
são Pro-te-gen-do a fau-na'e a flo-ra do li-to-ral ao ser-tão
são Pro-te-gen-do a fa-na'e a flo-ra do li-to-ral ao ser-tão

POLÍCIA MILITAR DA PARAIBA

Batalhão de Polícia Ambiental
BMus QCG
João Pessoa-PB
Janeiro - 2019

Edição do Cap PMPB Antonio Alexandre Maracajá 1

Ato Governamental nº 1.206

João Pessoa, 04 de abril de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,
R E S O L V E nomear **GUILHERME MARCONI COUTINHO DE SOUZA**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba, para conclusão do mandato do titular anterior, com vigência até 08 de dezembro de 2019.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 155/2019/SEAD

João Pessoa, 04 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.007.239-3/SEAD,
RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 174.542-5, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 156/2019/SEAD

João Pessoa, 04 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.007.927-4/SEAD;
RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FATIMA MARIA PEREIRA PIMENTA LOURENÇO**, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 80.850-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretaria

RESENHA Nº 006/2019/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 02/04/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19007883-9	ROSSANA HENRIQUES BEZERRA	176.020-3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
19007884-7	VILALBA ANDREA VIEIRA DE LUCENA	177.079-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
19007903-7	EMILIO DE LUCENA SILVA	175.227-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
19007904-5	HAMANDA MARIA DA SILVA MORAIS	175.433-5	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
19007905-3	RANIERY DANTAS DE ABRANTES	180.030-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
19007906-1	ASSIS EUGENIO DE SOUZA	179.233-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
19007907-0	EDMILSON EZEQUIEL CANTALICE	173.892-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
19007908-8	FRANCISCO DANIEL DA SILVA	175.372-0	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
19007909-6	LUCIANA GOMES DA SILVA	178.164-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
19007910-0	MARIANNE DE VASCONCELOS LIRA	175.617-6	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
19007911-8	MATHEUS LUAN GUEDES DA SILVA	179.452-3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEE
19007912-6	ROMULO PADILHA DOS SANTOS	173.446-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE

RESENHA Nº 007/2019/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 03/04/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19008211-9	DIMAS DA COSTA MARQUES FILHO	180.473-1	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	SEDAP
19008210-1	MARCOS OLIVEIRA LIMA	180.521-5	TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIO	SEDAP

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 101/2019 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 02-04-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais CGE, combinado com a Lei nº 8.698/08 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	PiClasse
18030540-9	161208-5	ROBERTO JOSE DA SILVA JUNIOR	AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS	E	G

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 155/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 01/04/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.017.636-6	CARLOS ANDRE DOS SANTOS	522.152-8	1243/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.003.294-4	DANIELLE DO NASCIMENTO RIBEIRO	-----	423/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
19.004.926-0	GENI AIRES BATISTA	152.596-4	414/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
19.001.966-2	ISLAN GOMES DE OLIVEIRA	-----	443/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
19.000.820-2	JULIO CESAR MENDES	169.223-2	202/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.027.273-0	LEOPOLDO ANDRE RODRIGUES FERREIRA DE LIMA	521.410-6	2108/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
19.005.397-6	MERCIA DE LOURDES PEREGRINO DE CASTRO	105.765-1	439/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
19.002.811-4	RENNAN CEZAR OLIVEIRA DE ARAUJO	184.555-1	405/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.024.008-1	ROBERTO COSTA RODRIGUES	516.943-7	1680/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 156/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 01/04/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.034.482-0	ELIEL DA COSTA SIMÕES	519.350-8	138/2019/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
19.002.065-2	HENRIQUE JOSE CAVALCANTE CHAGAS DA SILVA	185.961-7	248/2019/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.030.821-1	JOÃO GUIMARÃES DE LACERDA	520.424-1	2208/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.031.992-2	JONAS CESAR ANDRADE BARBOSA	518.108-9	144/2019/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.032.970-7	JOSE ROBERTO MACHADO DA COSTA	517.922-0	114/2019/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
*18.031.716-4	JOSELITO DE FONTES SANTANA	526.057-4	357/2019/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.031.450-5	JOSEALDO GUEDES DA SILVA	515.600-9	139/2019/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.029.674-4	MANUELA COUTINHO DOMINGUES MARINHO	158.539-8	228/2019/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
19.007.000-5	MARIA JOVIANIA DE SOUZA	162.024-0	491/2019/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
19.001.488-1	MARIA TEREZA CAVALCANTI DE SÁ	077.622-0	224/2019/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
19.001.941-7	ROSILEIDE MARIA DE MOURA	082.429-1	344/2019/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

*PROCESSO ANEXO Nº 16.020.326-1/SEAD

RESENHA Nº 161/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 02/04/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou o Processo de FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARECER	DESPACHO
19.004.778-0	MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES	73.882-4	492/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 162/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 02/04/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou os Processos de PRORROGAÇÃO DE POSSE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE	PARECER	DESPACHO
19.007.188-5	MARIA VITORIA BARBOSA CORREIA DE MELO	23.04.2019	009/GOPOS/2019	DEFERIDO
19.007.753-1	CICERO ANTONIO AGRA MEDEIROS	20.05.2019	010/GOPOS/2019	DEFERIDO

RESENHA Nº 052/2019.

EXPEDIENTE DO DIA: 01/04/2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
19007662-3	73.631-7	ERALDO DANTAS DA NOBREGA	Secretaria de Estado do Governo
19007662-3	93.679-1	EDUARDO JOSÉ AMARAL RIBEIRO	Secretaria de Estado da Administração
19007662-3	127.428-7	SANDRA MARIA CAMPOS MOURA	Secretaria de Estado da Administração
19007644-5	128.370-7	SANTA CRUZ	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
19007662-3	75.502-8	ILZA DE OLIVEIRA	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
19007496-5	125.546-1	IVANILDO ROCHA LEITÃO	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
19007662-3	83.540-4	HERMENILDES COSTA LOPES	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
19007662-3	75.420-0	JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUZA	Secretaria de Estado do desenvolvimento da Agropecuária e da pesca
19007662-3	96.640-1	MARCOS ALBUQUERQUE CAMPOS	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
19007662-3	750.332-6	PAULO MARCELO PEREIRA LEITE	Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
		ROBERTO LOPES BURITY	

RESENHA Nº 166/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 02/04/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
19.070.068-8	VALMIR GOMES DE SOUZA	173.644-2	334/2019/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
19.070.111-1	GERALDO BARRADO DA SILVA	073.267-2	473/2019/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 138/2019 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 02-04-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.428/2007 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo SAT-1900:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.023.708	761.029	GIUSEPPE TONI	ENGENHEIRO	A	C
190.064.722	1.096.567	JOABE CORREIA COSTA	ENGENHEIRO	A	D

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 158/2019 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 02-04-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.428/2007 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo SAT-1900:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.075.881	1.061.950	LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA	ENGENHEIRO	A	C

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 163/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 02/04/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou os Processos de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
19.003.070-4	ANA ANGELICA FERNANDES CANDIDO	657.279-1	512/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.050.453-6	ELISANGELA PORTO	168.887-1	523/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.004.764-0	KLECIO RODRIGO MENDONÇA DE LIMA	523.815-3	503/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.050.467-6	NAIANA GONDIM PEREIRA BARROS LIMA	181.636-5	525/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 164/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 02/04/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
19.007.258-0	ANTONIO EUDES FERREIRA	173.974-3	496/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.007.838-3	BARBARA REGINA RAIMUNDO DE SOUZA	161.102-0	526/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.007.620-8	LUANDERSON DO NASCIMENTO ALENCAR	175.157-3	510/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.006.847-7	MARIA DO DESTERRO PEREIRA LINHARES	177.035-7	493/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 165/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 02/04/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT	PARECER	DESPACHO
19.007.716-6	FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO	160.305-1	517/2019/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
19.050.626-1	DANIELLE DE ALBUQUERQUE ABRANTES	167.835-3	518/2019/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 053/2019.

EXPEDIENTE DO DIA : 01/04/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
19007796-4	SEVERINO MACENA DA SILVA	187.179-0	SEDAP	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
19007519-8	ABIMADABE VIEIRA	97.192-8	SEECT	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
19007167-2	ROSILENE MARIA MONTEIRO	99.705-6	SEPLAG	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido/Projeto Cooperar
19006090-5	CLAUDIO CUNHA BORGES	80.535-1	SEDH	Empresa Paraíba de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

RESENHA Nº 054/2019.

EXPEDIENTE DO DIA : 01.04.2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº58 de 30/12/2003, resolve Redistribuir (Relotar) os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
19007540-6	IVONALDO JOSÉ SOUZA ALMEIDA	177.946-0	SEECT	Secretaria de Estado da Administração
19007052-8	IAGO SARINHO DE OLIVEIRA	184.767-8	SEECT	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional



JACQUELINE FERNANDES DE GUSSÃO
Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 162/2019/DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 04-04-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.428/2007 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo SAT-1900:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
19.006.345-9	101.038-7	JOSE CARLOS PINTO DA SILVA	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 04-04-2019
Resenha nº : 165/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
19006607-5	1771817	ALANA CAROLYNE CRISPM	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.
19006037-9	1782835	JAKELINE EUGENIO SOARES CHAVES	SEC. EST. GOVERNO

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 04-04-2019
Resenha nº : 167/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
19007965-7	1776746	RAQUEL FERREIRA DA SILVA	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 166/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 04-04-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ESPECIAL:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
18,031,344-4	149,413-9	LUCIA DE FATIMA GENUINO DE SOUZA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇO
18,031,380-1	149,700-6	MARIA DAS DORES RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
18,031,524-2	80,018-0	MARIA JULIA BATISTA DE MACEDO	TECNICO DE NIVEL MEDIO
19,007,640-2	83,549-8	SUELY DE ALMEIDA FILGUEIRAS	CONSULTOR TECNICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 163/2019 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 04-04-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.428/2007 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo SAT-1900:

Processo	Matricula	Nome
190,014,407	871,354	JOSE LAMARCK PEREIRA HENRIQUES

PUBLIQUE-SE


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 132/GS/SEAP/19

Em 02 de Abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor EMERSON FERREIRA VIANA DA SILVA, Agente de segurança Penitenciária, matrícula nº 184.812-7, ora lotado na Penitenciária de Psiquiatria forense, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 136/GS/SEAP/19

Em 02 de abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor LUIZ CARLOS DA SILVA, agente de segurança penitenciária, matrícula nº 168.689-5, ora lotado na Penitenciária Padrão de Campina Grande, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE AROEIRAS até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 143/GS/SEAP/19

Em 03 de Abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o prestador de serviços ADNALDO DE LIMA SILVA, matrícula nº 901.164-1, ora lotado na Cadeia Pública de Solânea, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA REGIONAL FEMININA DE CAMPINA GRANDE, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 144/GS/SEAP/19

Em 03 de Abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o Agente de Segurança Penitenciária JONATHA NUNES DE MOURA, matrícula nº 184.924-7, ora lotado na Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande, para

prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA (SERROTÃO), até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 145/GS/SEAP/19

Em 04 de Abril de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o Agente de Segurança Penitenciária MARCOS ANTONIO JOSE DA SILVA, matrícula nº 174.310-4, ora lotado na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Processo nº. 201900000226

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sérgio Fonseca de Sousa-Ten. Cel.*, por meio da Portaria nº. 008/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 1.836/2018-GD, oriundo da Direção da Penitenciária de Psiquiatria Forense, em face do servidor GHERFISON PHILIPPE DE LIMA SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, mat.180.899-1.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, INTEGRALMENTE, o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE:**

I - Determinar a aplicação da penalidade de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO**, ao servidor GHERFISON PHILIPPE DE LIMA SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, mat.180.899-1, por ter infringido o Art.106, inciso I, e o Art. 107, inciso XIII, da Lei Complementar nº 58/2003, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 03 de abril de 2019.


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0027/2019 – GS

João Pessoa, 04 de Abril de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das suas atribuições.

RESOLVE:

I – Instituir a Comissão de Avaliação da Chamada Pública para fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme Edital de Convocação 001/2019, que será formada pelos servidores:

a) Coordenação Geral: LUCIANA LEAL FERNANDES, matrícula nº 169.416-2;

b) Coordenação: JOSÉ BARACHO BARBOSA ARAÚJO, matrícula nº 170.222-0

e ÂNGELA CAROLINA MEDEIROS, matrícula nº 700.493-1;

c) Avaliadores: MÁRCIA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 900.265-1, JOÃO BEZERRA DE MORAIS SEGUNDO, matrícula nº 187.004-1, YANNE PAIVA RODRIGUES, matrícula nº 672.741-7, BRUNA LAIZA DA SILVA, matrícula nº 700.470-2, SARAH ARAÚJO DE LUCENA, matrícula nº 700.469-9, LÍVIO OLIVEIRA ADELINA DE LIRA, matrícula nº 700.468-1 e JOSEFA ÂNGELA DA SILVA, matrícula nº 901.583-3.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

D.O.E 23/03/2019.


GILVANEIDE NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 046/GCG/2019-CG

João Pessoa/PB, 01 de abril de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505/78, considerando a necessidade da realização de Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militar - 2019, com vistas ao suprimento de claros para o cargo de Oficial em conformidade com a Lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, para compor a Comissão para o Exame de Saúde, os seguintes militares abaixo relacionados:

CAP QOBM Matr. 523.238-4 Alexandre Magno Nunes de Lira - Membro
2º TEN QOBM Matr. 527.340-4 Diego dos Santos Grassi - Membro
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL BM
COMANDANTE GERAL DO CBMPB

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 72/2019/GS

João Pessoa, 29 de março de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil GILVAN NOBRE BEZERRA DE CARVALHO, Matrícula nº 750.616-3, inscrito no CPF sob o nº 379.804.594-15, CREA nº 160.081.513-8 pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia a disposição da SUPLAN de Campina Grande - PB, para gestor do contrato e fiscal dos SERVIÇOS DDE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VIADUTO ELPÍDIO DE ALMEIDA EM CAMPINA GRANDE/PB, Objeto da TOMANDA DE PREÇOS Nº 11/2018 - 2ª CONVOCAÇÃO, Processo Administrativo nº 0788/2018.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Escola de Serviço Público da Paraíba

PORTARIA EXTERNA Nº 004/2019

JOÃO PESSOA, 04 DE ABRIL DE 2019.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 19, item III do Decreto Estadual nº 10.762, datado de 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores TEREZA CRISTINA DE BRITO, matrícula nº 89.458-3, PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 182.787-, VANIA LUCIA DOS SANTOS MONTENEGRO, matrícula 99.854-1, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH.

Art. 2º - Esta portaria tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.


LUCIANE ALVES COUTINHO
Superintendente

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIANº011/2019 – GP

João Pessoa, 28 de março 2019

APRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE:

Designar EDILSON BATISTA DE LIMA, matrícula nº 800.549-0 para responder pelo cargo de Diretor Técnico no período de 03 à 17 de abril de 2019, durante o afastamento da titular.

PORTARIA Nº012/2019 – GP

João Pessoa, 04 de abril de 2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, os membros abaixo, para constituir a Comissão de Seleção do Edital de Ocupação dos Espaços Expositivos da Funesc.

Alice Vinagre (Artista Visual)

Rita de Cássia do Monte Lima (Curadora e Crítica de Arte)

Maurise Quaresma (Artista Visual e Chefe do Núcleo da Galeria de Arte Archidy

Picado)


MARINA LAGES GOMES TONÉ
PRESIDENTE

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

RESENHA Nº 003/2019/GS/IASS.

João Pessoa, 04 de abril de 2019.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017, nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, homologou os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA, abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MAT	PARECER PROJUR/IASS
IASS	0158/2019-2	ALBANYRA RIBEIRO TARGINO P OLIVEIRA	612460-7	025/2019
IASS	0117/2019-3	JÂNIO FERREIRA AMORIM	612431-3	020/2019
IASS	0051/2019-8	SEVERINO MARQUES PEREIRA	611764-3	017/2019
IASS	0098/2019-9	IRINALDA RODRIGUES	612403-8	023/2019


LAURA MÁRIA FARIAS BARBOSA
Superintendente

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0024/2019

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
00.437/2019	Bruno Alves Pereira	6.26410-0	0214/2019	Afastamento integral para cursar doutorado na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 01/04/2019 a 31/03/2022.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/065/14.
00.722/2019	Thiago Pereira da Nóbrega	1.01889-2	0213/2019	Afastamento parcial, para cursar doutorado na Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 01/03/2019 a 28/02/2022.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
01.450/2019	Andrei Guilherme Lopes	1.25578-8	0222/2019	Licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 3 (três) anos, a contar de 19/02/2019 a 18/02/2022.	Art. 84, VI, da Lei Complementar 58/2003.
01.948/2019	José Lamartine da Costa Barbosa	1.23216-9	0220/2019	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 - PDR-D-DE - Último nível da classe.	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação dada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
01.901/2019	Joselma Soares dos Santos	6.23733-9	0212/2019	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão - CHEFE ADJUNTA DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3, do Departamento de Matemática - CCT - Campus I.	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.
02.132/2019	Marcus Vinicius de Lima Paschoal	1.01779-9	0216/2019	Exoneração do cargo em comissão - SECRETÁRIO DE CLÍNICA, símbolo NAS-6, da Clínica Escola de Fisioterapia - CCBS.	Art. 33 da Lei Complementar 58/2003.
02.132/2019	Marcus Vinicius de Lima Paschoal	1.01779-9	0217/2019	Nomeação de cargo em comissão - SECRETÁRIO DE CLÍNICA, símbolo NAS-6, da Clínica Escola de Psicologia - Departamento de Psicologia - CCBS.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

02.689/2019	Martinho Vieira Dantas Filho	1.01990-2	0221/2019	Exoneração do cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIC.	Art. 33 da Lei Complementar 58/2003.
02.750/2019	Martinho Vieira Dantas Filho	1.01990-2	0224/2019	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR DA CENTRAL DE INFORMÁTICA, símbolo NAT-1, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIC.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSU-NI/001/2012.
02.042/2019	Amanda Santos de Queiroz	1.05441-2	0219/2019	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIA DE CURSO, símbolo NAS-5, do Mestrado em Desenvolvimento Regional – PRPGP.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSU-NI/001/2012.
02.163/2019	Isabelly Cristiany Chaves Lima	1.02616-6	0218/2019	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIA DE PRO-REITORIA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, símbolo NAS-3, da Coordenadoria de Bibliotecas – CB.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSU-NI/001/2012.
02.968/2019	Ádriah Mirelle Barbosa Lima	1.06255-6	0215/2019	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIA DA REITORIA, símbolo NAS-2.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSU-NI/001/2012.

Descrição das portarias em: transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial
Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 03 de abril de 2019.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 302/2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	1328-19	EDUARDO ANTONIO MAIA DE CASTRO	611.688-4	564	Art.40, § 1º, inciso I, <i>in fine</i> , da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41.2003.	IASS
02	155-19	LUIZ FERNANDES DA SILVA	136.300-0	525	Art.40, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41.2003	SER

João Pessoa, 03 de Abril de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 105-2019

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **RESOLVE** pelo **CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**, tendo em vista o **FALECIMENTO** do beneficiário abaixo relacionado:

	NOME	MATRÍCULA	DATA DO ÓBITO
01	DANIEL SEVERINO DE SOUSA	972.266-1	06/03/2019

João Pessoa, 04 de abril de 2019

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 306/2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **Resolve Tornar sem Efeito** a Resenha 304/19, apenas no que tange o item nº 02.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
11532-18	MARIA DE LOURDES DA SILVA LEANDRO	1.22448-4	569	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	UEPB

João Pessoa, 04 de Abril de 2019.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 35

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria nº 336 de 11 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de fevereiro de 2019, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003 resolve:

CITAR o (a) servidor (a) **Maria Cristina da Silva Braz**, matrícula nº 161.131-3, para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo).

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 02 de abril de 2019

Bel. Cláudio Roberto Tôledo de Santana
Presidente da CPI/SEE-PB

Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA
CNPJ nº 40.981.516/0001-89
“Em Liquidação”

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos, a quem interessar, para comparecer a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 09 de abril de 2019, às 10:00 horas, na sede da EMPASA, situada na Rua Pres. Ranieri Mazilli - Conj. Triana, João Pessoa - PB, 58071-750, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **a)** nomeação do liquidante designado por sua Excelência, o Governador do Estado da Paraíba, através do Ato Governamental nº 0830 publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de março de 2019; **b)** fixação do prazo para duração do processo de liquidação; **c)** outros assuntos de interesses da sociedade.

João Pessoa/PB, 03 de abril de 2019.

Antônio Fábio Rocha Galdino

Liquidante da EMPASA

Publicar por três dias no Jornal e no Diário

Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão

AVISO DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO
DE CONTRATOS DE GESTÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2019

O Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão - SCSCG, representada neste ato pela sua Superintendente, a Sra. Ana Maria Almeida de Araújo Nóbrega, torna pública a **CONVOCAÇÃO** das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos cuja as atividades sejam dirigidas as áreas da **saúde e educação** que tenham interesse em se qualificar como Organização Social no Estado da Paraíba para, eventualmente, celebrar parcerias por meio de contrato de gestão, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 9.637/98, na Lei Estadual nº 9.454, de 06 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 11.233, de 11 de dezembro de 2018 e no Decreto Estadual nº 39.079 de 1º de abril de 2019.

1. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada na qualificação, deverá apresentar requerimento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, dirigido à Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão - SCSCG, informando a área que deseja qualificação, correspondente a sua finalidade estatutária, subscrito pelo representante legal da entidade, cuja assinatura deverá ser reconhecida em cartório.

2. O requerimento deverá ser instruído com documentação indispensável à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos na Lei Estadual nº 9.454/11 e suas alterações, e o disposto no Decreto Estadual nº 39.079 de 1º de abril de 2019.

3. A qualificação da entidade como Organização Social será formalizada por decreto do Governador do Estado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

4. As Organizações Sociais qualificadas pelo Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou de Municípios com 100.000 (cem mil) habitantes ou mais, poderão ter a confirmação de sua qualificação desde que, no processo de qualificação originário, tenham obedecido aos requisitos exigidos pelos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Federal n.º 9.637/98, requisitos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Estadual nº 9.454/2011, além das disposições do Decreto Estadual nº 39.079/2019.

5. Os pedidos de qualificação apresentados ao Governo do Estado da Paraíba, em data anterior à publicação do Decreto Estadual nº 39.079 de 1º de abril de 2019, pendentes de decisão, não serão analisados. As entidades interessadas deverão enviar nova solicitação, de acordo com as disposições do referido Decreto e da Lei Estadual nº 9.454/2011 e suas alterações.

6. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 83-3612-5751 ou na Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão - SCSCG, localizada no Centro Administrativo Estadual, Bloco III, 4º andar.

João Pessoa - PB 04 de abril de 2019.

Ana Maria Almeida de Araújo Nóbrega

Superintendente de Coordenação e Supervisão de Contrato de Gestão - SCSCG

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

NOTA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2019

NOTA Nº 007-CCCCFO- BM-2019

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 061/GCG/2018-CG, publicada no Diário Oficial



do Estado nº 16.661 datado de 17 de julho de 2018, e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2018 CFO BM-2019, **RESOLVE: TORNAR PÚBLICO** que os Atos Nº 006 e 007 do CFO BM 2019, cujo expediente trata acerca do Resultado do Exame Psicológico e Convocação para o Exame de Saúde, encontra-se disponíveis no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/>.

João Pessoa - PB, 03 de abril de 2019.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS- CEL QOBM
Presidente Geral da Comissão Coordenadora

Escola de Serviço Público da Paraíba

EDITAL E AVISO

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA- ESPEP

EDITAL Nº 003/2019

SELEÇÃO DE PROFESSORES(AS) FORMADORES(AS) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CURSOLINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA A ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DA PARAÍBA/ESPEP/FDRH PARA ATUAREM EM CURSOS/WORKSHOP/SEMINÁRIOS/PALESTRAS/OFICINAS/MINI-CURSOS/JORNADAS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO PROPOSTAS PELA ESPEP/FDRH NA MODALIDADE PRESENCIAL.

A Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno de Escola, faz publicar as presentes normas que integram este edital, quando da Seleção de Professores(as) Formadores(as) para a contratação temporária de Profissionais Especializados para integrar o cadastro de prestadores(as) de serviços do curso de **CURSOLINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS** na modalidade presencial, para atuarem em cursos/workshop/seminários/palestras/oficinas/minicursos entre outras atividades de formação propostas pela ESPEP/FDRH na modalidade presencial, bem como outros cursos propostos pela ESPEP/FDR em áreas afins, na forma estabelecida neste instrumento, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno da Escola.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 A presente seleção visa à contratação temporária de **12 (doze) professores(as) formadores(as)**, para o Curso de Libras na modalidade presencial, das 1ª, 3ª, 6ª e 9ª Regiões Geoadministrativas do Estado da Paraíba, e cadastro para as regiões 2ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª. Os selecionados comporão o cadastro de cursos da ESPEP/FDR, podendo ser aproveitados para o Curso de **CURSOLINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**, para atuarem em cursos/workshop/seminários/palestras/oficinas/minicursos/jornadas bem como outros cursos propostos pela ESPEP/FDR em áreas afins.

1.2 Será composto um cadastro, de até 07 (sete) vagas para cada módulo/região geoadministrativa constante da Tabela 1, por região geoadministrativa de acordo com as Tabelas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 por ordem decrescente de candidatos(as) por vaga, para atuarem no Curso de **CURSOLINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**, para atuarem em cursos/workshop/seminários/palestras/oficinas/minicursos/jornadas bem como outros cursos propostos pela ESPEP/FDR em áreas afins, os(as) quais serão convocados(as) mediante a desistência e/ou desligamentos dos(as) profissionais selecionados(as), observando rigorosamente a ordem de classificação no certame.

1.3 A Seleção de Professores(as) Formadores(as) será regida pela legislação pertinente e pelas demais disposições regulamentares contidas no presente Edital, seus Anexos, eventuais retificações e outros atos aprovados pelas instâncias administrativas da ESPEP.

1.4 A Seleção de Professores (as) Formadores (as) será regida pela legislação pertinente e pelas demais disposições regulamentares contidas no presente Edital, seus Anexos, eventuais retificações e outros atos aprovados pelas instâncias administrativas da ESPEP.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA: JOÃO PESSOA (1ª)

Municípios da Região Geoadministrativa de João Pessoa: Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Mari, Pitimbu, Riachão do Poço, Santa Rita, Sapé, Sobrado.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE GUARABIRA (2ª)

Municípios da Região Geoadministrativa de Guarabira: Alagoinha, Araçagi, Cuité, Duas Estradas, Guarabira, Mulungu, Pilõesinhos, Pirpirituba, Riachão, Serra da Raiz, Sertãozinho.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CAMPINA GRANDE (3ª)

Municípios da Região Geoadministrativa de Campina Grande: Alagoa Nova, Alagoa Nova, Alcantil, Algodão de Jandaira, Areia, Areial, Aroeiras, Assunção, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Campina Grande, Caturité, Esperança, Fagundes, Gado Bravo, Juazeirinho, Lagoa Seca, Livramento, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Natuba, Olivados, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília, São Domingos do Cariri, São Sebastião de Lagoa de Roça, Soledade, Taperoá, Tenório, Umbuzeiro.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CUITÉ (4ª)

Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cubati, Cuité, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, São Vicente do Seridó, Sossêgo.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE MONTEIRO (5ª)

Amparo, Camalaú, Carabás, Congo, Coxixola, Gurjão, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, Santo André, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Zabelê.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE PATOS (6ª) E POMBAL (13ª)

Municípios da Região Geoadministrativa de Patos: Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Desterro, Emas, Junco do Seridó, Mãe d'Água, Malta, Maturéia, Passagem, Patos, Quixaba, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Teresinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira, Várzea.

Municípios da Região Geoadministrativa de Pombal: Aparecida, Cajazeirinhas, Condado, Lagoa, Paulista, Pombal, São Bentinho, São Domingos, Vista Serrana

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE ITAPORANGA (7ª)

Aguiar, Boa Ventura, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Nova Olinda, Olho d'Água, Pedra Branca, Piancó, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, São José de Caiana, Serra Grande.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CATOLÉ DO ROCHA (8ª)

Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento, São José do Brejo do Cruz.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CAJAZEIRAS (9ª)

Municípios da Região Geoadministrativa de Cajazeiras: Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo, Uiraúna.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE SOUSA (10ª)

Municípios da Região Geoadministrativa de SOUSA: Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa, Viciópolis.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE PRINCESA ISABEL (11ª)

Água Branca, Imaculada, Juru, Manaíra, Princesa Isabel, São José de Princesa, Tavares.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE ITABAIANA (12ª)

Municípios da Região Geoadministrativa de Itabaiana: Caldas Brandão, Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Itatuba, Juarez Távora, Juripiranga, Mogeiro, Pedras de Fogo, Pilar, Riachão do Bacamarte, Salgado de São Félix, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, Serra Redonda

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA: MAMANGUAPE (14ª)

Municípios da Região Geoadministrativa de Mamanguape: Baía da Traição, Capim, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacaraú, Lagoa de Dentro, Mamanguape, Marcação, Mataraca, Pedro Régis, Rio Tinto.

1.5 O processo de seleção será coordenado e operacionalizado pelo Núcleo de Seleção e Treinamento (NUSET) da ESPEP, com o apoio da Comissão estabelecida na Portaria 002/2019, publicada no DOE de 21.02.2019, com 06 membros, especialmente designada pela ESPEP para esta finalidade.

1.6 A ESPEP tem como foco o desenvolvimento de programas e projetos direcionados às finalidades de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à formação e desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Estadual.

1.7 As inscrições previstas neste Edital deverão ser feitas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br no período de 08 a 15 de abril de 2019, encerrando às 23h59min.

1.8 É assegurado à ESPEP o direito de cancelar, no todo ou em parte, esta seleção de professores(as) formadores(as), mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes, considerando que o(a) candidato(a), não tem assegurado o direito líquido e certo à contratação.

1.9 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, ou tornar sem efeito a contratação do(a) candidato(a), desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos.

1.10 A inexistência de candidatos(as) inscritos (as) e/ou selecionados(as) faculta à ESPEP a possibilidade de contratação direta do(a) profissional, desde que atendidos os requisitos de titulação e de qualificação exigidos.

1.11 Não serão de responsabilidade da ESPEP as eventuais despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e passagens dos Professores(as) Formadores(as) convocados(as).

2. OBJETO

2.1 As normas deste Edital têm por objeto a seleção de profissionais especializados no cadastro de prestadores (as) de serviços do Curso de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, destinados servidores públicos que atuam nas 14ª Regiões Geoadministrativas do Estado da Paraíba, cujo recurso é oriundo do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (FDR), bem como outros cursos propostos pela ESPEP/FDR em áreas afins, na forma estabelecida neste instrumento, com fundamento na Lei 8.666/93, e do regimento interno da ESPEP.

2.2 A inscrição de professores(as) formadores(as) nesta seleção, implicará na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital.

3. DA ÁREA DE ATUAÇÃO E VAGAS

3.1 A Seleção de Professores(as) Formadores visa à contratação temporária de **12 (doze) professores(as) formadores(as)**, para atuarem no Curso de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS na modalidade presencial, no módulo selecionado e na região e ou regiões geoadministrativas selecionadas no ato da inscrição (conforme tabelas abaixo), bem como, para atuarem em cursos/workshop/seminários/palestras/oficinas/minicursos propostos pela ESPEP/FDR em áreas afins.

CURSO DE LIBRAS

TABELA 1

MÓDULO I	CONTEÚDO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	CÓDIGO DE INSCRIÇÃO NO EDITAL
Língua Brasileira de Sinais I	Língua de sinais: aspectos históricos, teóricos e práticos O uso do alfabeto Manual em Libras - datilologia. Características da Língua, seu uso e variações regionais Os Parâmetros da Língua Brasileira de Sinais-Libras: configuração de mão, ponto de articulação, movimento, direcionalidade, locação, orientação da mão, expressão não manual, morfologia, sintaxe. Números, expressões, socioculturais, cumprimento, agradecimento, desculpas. Expressões socioculturais negativas desagradado.	30 HORAS	Curso superior concluído em Letras ou Letras - Libras ou Pedagogia reconhecido pelo MEC ACRESCIDO de certificado de proficiência em LIBRAS obtido por meio de exame promovido pelo MEC.	LMILBSI



Língua Brasileira de Sinais II	Verbos e pronomes, noções de tempo e de hora. Apresentação de Seminários, conversação, diálogo e etc. Perfil do aluno: nome, idade, estado civil, etc. Meio de transportes em Libras; os numerais em Libras e seus usos; cardinais, valor monetário, números; Flexão de tempo, estado de tempo, gênero e número em Libras. Família; lar; móveis e objetos escolares. Verbo procurar.	30 HORAS	Curso superior concluído em Letras ou Letras –Libras ou Pedagogia reconhecido pelo MEC ACRESCIDO de certificado proficiência em LIBRAS obtido por meio de exame promovido pelo MEC.	LMILBSII
--------------------------------	--	----------	---	----------

MÓDULO II	CONTEÚDO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	CÓDIGO DE INSCRIÇÃO NO EDITAL
Língua Brasileira de Sinais III	Reconhecendo o município em Libras, Os pontos turísticos da cidade; Sinais relativos à cidadania. Grau de Parentesco e Estado Civil, Características Pessoais, Uso de Adjetivos para descrever objetos, pessoas e espaço físico, Texturas, Formatos, Vestuário em Libras, Cores e Sinais CLAROS E ESCUROS, Adjetivos no grau comparativo, pronomes Indefinidos, advérbios de tempo, valores monetários, sinais referentes à: comidas, frutas e bebidas, contextualizar o sinal COMPRAR.	30 HORAS	Curso superior concluído em Letras ou Letras –Libras ou Pedagogia reconhecido pelo MEC ACRESCIDO de certificado proficiência em LIBRAS obtido por meio de exame promovido pelo MEC.	LMILBSIII
Língua Brasileira de Sinais IV	Meios de transporte, verbos de locomoção, estações do ano, pontos cardiais. Conversação em Libras; Medidas: peso e quilo, metro e quilômetro, litro, modalidade de esportes. AVALIAÇÃO: A avaliação da aprendizagem abordará os aspectos legais, pedagógicos, devendo ser realizada por meio de instrumentos acordados entre cursistas e facilitadores.	30 HORAS	Curso superior concluído em Letras ou Letras –Libras ou Pedagogia reconhecido pelo MEC ACRESCIDO de certificado proficiência em LIBRAS obtido por meio de exame promovido pelo MEC.	LMILBSIV
CARGA HORÁRIA TOTAL		60 HORAS		

3.2 O (a) Candidato (a) no ato da inscrição poderá selecionar mais de uma região geoadministrativa, observando a distribuição nas Tabelas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12,13 e 14. Ficando a critério da Instituição, de acordo com necessidade, a convocação.

3.3 O (A) candidato (a) após selecionar a respectiva região/módulo no ato da inscrição, de acordo com as Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12,13 E 14 inseridas neste edital, importará anuência e disponibilidade para ministrar as aulas em qualquer Município da região geoadministrativa optada, sob pena de ser excluído do respectivo cadastro, salvo justificativa devidamente comprovada.

3.4 O (as) candidatos (as) classificados (as) fora das vagas na Seleção de Professores (as) Formadores (as) para o Credenciamento de profissionais para o Curso de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS-formarão cadastro de até 07 (sete) vagas para cada módulo constante da Tabela 1, por região geoadministrativa de acordo com as Tabelas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12,13 e 14 por ordem decrescente de candidatos (as) por vaga.

3.5 A prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do (a) candidato (a), sua eliminação da respectiva Seleção de Professores (as) Formadores (as) e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Escolade Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4. ETAPAS DA SELEÇÃO DE PROFESSORES (AS) FORMADORES (AS):

4.1 A Seleção de Professores (as) Formadores (as) para o Credenciamento de profissionais especializados (as) para o Curso de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS é composto pelas seguintes etapas:

- 4.1.1. Inscrição
- 4.1.2. Homologação das Inscrições
- 4.1.3. Da avaliação dos Títulos e da Experiência Profissional;
- 4.1.4. Resultado Preliminar
- 4.1.5. Recursos dos (as) Candidatos (as)
- 4.1.6. Resultado Final

4.2 Todas as etapas de seleção são eliminatórias, podendo o (a) candidato (a) ser excluído (a) do processo, caso não cumpra com os requisitos descritos neste Edital.

4.3 O processo de análise e seleção dos (as) candidatos (as) será realizado mediante as etapas, eliminatório e classificatório, constante neste edital.

5. INSCRIÇÃO:

5.1 As inscrições são gratuitas, realizadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br no período, 08 a 15 de abril de 2019 encerrando às 23h59min.

5.2 A inscrição constará do preenchimento do cadastro com os dados solicitados do (a) candidato (a) e do envio dos documentos exigidos para a função selecionada pelo (a) candidato (a) de acordo com o ITEM 3, deste edital, devidamente escaneados e anexados, exclusivamente, em formato PDF, conforme disposto na Tabela de Pontuação, ANEXO I, deste Edital.

5.3 Após a finalização da inscrição, não será permitida a alteração de dados, nem a complementação de documentos.

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), sendo excluído (a) do processo aquele (a) que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta, ou que se utilize de processos fraudulentos.

5.5 O período de inscrições poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional a critério da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

5.6 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.espep.pb.gov.br.

5.7 Todas as etapas de seleção são eliminatórias, podendo o (a) candidato (a) ser excluído (a) do processo, caso não cumpra com os requisitos descritos neste Edital.

5.8 Não serão aceitas as inscrições que deixarem de atender rigorosamente os requisitos obrigatórios contidos neste edital.

6. HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1 Após o prazo estabelecido para as inscrições haverá a sua homologação, com a publicação nas datas previstas no cronograma deste edital (ANEXO IV), disponibilizada no site www.espep.pb.gov.br

7. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1 A avaliação será coordenada pelo Núcleo de Seleção e Treinamento – NUSET da ESPEP, com o apoio da comissão designada pela Portaria 002/2019, publicada no DOE de 21.02.2019, com 06 membros.

7.2 A avaliação consiste na análise dos Títulos devidamente comprovados conforme estabelecido na Tabela de Pontuação.

7.3 A análise documental será efetuada com base na entrega dos seguintes documentos:

- a) cópia do documento de Identificação Civil (RG ou CNH);
- b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) apresentar documentação conforme requisitos da TABELA 1 DO ITEM 3, de acordo como módulo escolhido (a) pelo (a) candidato (a) no ato da inscrição;
- e) cópia dos documentos comprobatórios da experiência acadêmica e profissional de acordo com a Tabela de Pontuação da área escolhida (ANEXO I);
- f) currículo do candidato devidamente comprovado;

7.4 Não seremos homologadas a inscrição do (a) candidato (a) que deixe de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 7.3, alíneas: a, b, c, d.

7.5 No ato da inscrição os documentos relacionados acima deverão ser escaneados e anexados exclusivamente em formato PDF.

7.6 Os (as) candidatos (as) serão classificados (as) conforme pontuação obtida na avaliação dos títulos acadêmicos e experiência profissional, a ser publicado no site www.espep.pb.gov.br e no www.portaldacidadania.pb.gov.br, em data prevista no Cronograma (ANEXO IV).

7.7 Na avaliação de títulos e experiência profissional serão atribuídas pela Comissão uma nota máxima de até 100 (cem) pontos por candidato (a), considerando o estabelecido na Tabela de Pontuação (ANEXO I).

7.8 Os (as) profissionais selecionados (as) serão inseridos (as) no Cadastro de Prestadores (as) de Serviços da ESPEP/FDRH estando aptos (as) à prestação de serviços, quando demandados.

7.9 Serão considerados documentos de identificação para efeito de inscrição: Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou Carteira de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97.

8. RESULTADO PRELIMINAR

8.1 O resultado preliminar da Seleção de Professores (as) Formadores (as) para o Credenciamento de profissionais constará do total da soma da pontuação obtida na avaliação dos títulos e a soma da pontuação obtida da experiência profissional, de caráter classificatório em ordem decrescente de pontuação, e será publicado e disponibilizado no site www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br, em data prevista no Cronograma (ANEXO IV) deste edital.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Em caso de empate na pontuação final do Processo Seletivo Simplificado serão critérios de desempate e classificado (a) o (a) candidato (a) que, na ordem a seguir, sucessivamente:

- a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, Parágrafo Único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do idoso);
- b) Maior Pontuação de experiência profissional da área de concorrência;
- c) Com mais idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1 Seremos facultados o (a) candidato (a) o Recurso após o Resultado Preliminar da Seleção de Professores (as) Formadores (as), a ser interposto, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do dia útil seguinte publicação do resultado preliminar, conforme as datas previstas no CRONOGRAMA do ANEXO IV, cuja apreciação se dará pela Comissão designada pela Superintendência da ESPEP.

10.2 O recurso será formalizado por meio de REQUERIMENTO padrão constante no ANEXO II, deste Edital, devidamente preenchido, escaneado e anexado exclusivamente em formato PDF, encaminhado unicamente via internet no endereço eletrônico: nuset@espep.pb.gov.br.

10.3 Os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos.

10.4 Os recursos inconsistentes ou intempestivos serão, preliminarmente, indeferidos.

10.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

10.6 Os recursos que cujo teor desrespeite a banca será, preliminarmente, indeferido.

10.7 A divulgação do resultado do recurso será feita findo o prazo de recebimento dos recursos, conforme cronograma deste edital, sendo comunicado o (a) candidato (a) através do correio eletrônico informado no ato da inscrição.

10.8 Após a análise, os resultados dos recursos deferidos e indeferidos serão publicados juntamente com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

10.9 A comissão se isentará da responsabilidade da não informação do resultado do recurso, se o candidato não informar seu endereço eletrônico no ato da inscrição.

11. RESULTADO FINAL

11.1 O Resultado Final da Seleção de Professores (as) Formadores (as), depois de decidido todos os recursos interpostos, constará do total da soma da pontuação obtida na avaliação curricular, e será publicado no dia 03 de maio de 2019, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br obedecendo à ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recurso desse resultado.

12. VALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 O Cadastro de Prestadores (as) de serviços de Professores (as) Formadores (as) do Curso de CURSOLINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado igual período.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 A ESPEP com o apoio da comissão designada pela Superintendência, objetivando a garantia da qualidade do resultado efetivo do curso, realizarão o acompanhamento e avaliação da prestação de serviços dos (as) profissionais atuantes em suas funções no curso, considerando:

13.2 O (a) profissional poderá ter seu trabalho descontinuado nas seguintes situações:

- a) Desistência do serviço para que foi contratado (a);
- b) Apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato de prestação de serviços, de documentos que contenham informações inverídicas;
- c) Negligência no zelo pelos equipamentos, material didático, estrutura física do local e bens patrimoniais para a realização do trabalho demandado, quer seja nas suas instalações, quer seja em estruturas de parceiros;
- d) Utilização de qualquer material desenvolvido pela ESPEP para seus produtos e programas particulares, sem a prévia autorização da Instituição;



- e) Afastamento da prestação do serviço contratado, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;
- f) Designação ou substituição de outro (a) profissional, para executar o serviço para o qual foi contratado pela ESPEP;
- g) Utilização da logomarca da ESPEP como referência para a realização de serviços não contratados diretamente ou em parceria com a Escola;
- h) Atuação em desacordo com a ética profissional, consubstanciados nos objetivos, missão e finalidade do Projeto;
- i) Não adequação para executar as atividades para a qual foi contratado conforme este edital.
- 13.3 A avaliação será realizada por meio de instrumento próprio, aplicado ao público alvo participante, após a conclusão do módulo realizado, cujos registros serão disponibilizados para consulta interna na ESPEP e/ou pública, por meio dos sites da Escola.

14. DAS SITUAÇÕES DE DESCREDECIMENTO E DO CREDENCIAMENTO EXCEPCIONAL:

- 14.1 O (a) profissional poderá ser descredenciado (a) nas seguintes situações:
- a) descumprimento ou violação, no todo ou em parte, do instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) recebimento de 02 (duas) avaliações inferiores ao mínimo de 60% (sessenta por cento), seguidas ou desistência imotivada do serviço para que foi contratado (a);
- c) apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo credenciamento, de documentos que contenham informações inverídicas;
- d) indiscrição e falta de sigilo sobre particularidades da ESPEP.
- e) reiterados atrasos superiores a 20 (Vinte) minutos, fixado como limite máximo admitido para estar presente no local onde irá ministrar suas aulas;
- f) negligência no zelo pelos equipamentos, material didático, estrutura física do local e bens patrimoniais disponibilizados pela ESPEP, para a realização do trabalho demandado.
- g) afastamento da prestação do serviço contratado, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;
- h) uso de estratégias para pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, a própria ESPEP;
- i) atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional, da ética e das relações interpessoais.
- 14.2 O (a) profissional poderá requerer o descredenciamento, finda a execução do trabalho contratado ou, inclusive, antes de início das atividades, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, relativos à data prevista para o início do módulo e ou módulos do Curso.
- (14.3 A ordem de classificação dos (as) profissionais cadastrados) (as) será sempre observada, sendo facultada à ESPEP a manutenção do (a) primeiro (a) colocado (a) quando da oferta de novas turmas.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento da prestação de serviços será efetuado diretamente ao profissional por depósito em conta corrente, exceto conta poupança.

15.2 Os valores serão pagos por hora/aula de acordo com a titulação, conforme tabela abaixo:

TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO POR HORA AULA
DOCTORADO	R\$140,00
MESTRADO	R\$120,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$100,00
GRADUAÇÃO	R\$80,00

15.3 Serão descontados da Remuneração dos profissionais os encargos sociais previsto em lei, bem como o previsto na Lei Estadual nº 9.335, de 25.01.2011, alterada pela Medida Provisória nº 171, de 25.03.2011 e Decreto nº 32.086, de 08.04.2011 e suas alterações.

15.4 Não serão de responsabilidade da ESPEP as eventuais despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e passagens dos professores (as) convocados (as).

15.5 Todos (as) os (as) profissionais selecionados (as) deverão prestar contas de suas atividades através de relatórios e quaisquer outros documentos requeridos pela ESPEP/FDRH.

16. DOS IMPEDIMENTOS DA INSCRIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

16.1 São vedadas as inscrições e não será contratado (a) o (a) candidato (a) demitido (a) a bem do serviço público nas esferas Federal, Estadual ou Municipal da Administração Direta ou Indireta.

16.2 São vedadas as contratações dos (as) candidatos (as) que se encontrarem inseridos na regra geral de vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas pelos agentes da Administração, nos termos da Constituição Federal.

16.3 São vedadas as contratações de candidatos (as) que não atendam os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros (as) e portugueses (sas), com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal; visto de permanência no Brasil.
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Estar em dia com as obrigações militares;
- d) Estar em gozo dos direitos políticos;

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições da Seleção de Professores (as) Formadores (as), tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

17.2 São de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta Seleção de Professores (as) Formadores, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou na Internet, através dos endereços eletrônicos: WWW. espep.pb.gov.br ou www.portalda cidadania.pb.gov.br.

17.3 Será permitido o aproveitamento dos (as) classificados (as) nesta Seleção de Professores(as) Formadores(as) para outros cursos/workshop/seminários/palestras/oficinas/minicursos bem como outros cursos propostos e projetos executados pela ESPEP/FDRH, como também por outro órgão/entidade da Administração Pública Estadual, mediante pedido de autorização a ser encaminhado a este órgão.

17.4 Os(as) candidatos(as) aprovados(as), excedentes às vagas ofertadas serão mantidos em cadastro da ESPEP/FDRH durante o prazo de validade deste Edital e poderão ser contratados(as) em função da disponibilidade de vagas, segundo a ordem de classificação.

17.5 O(a) candidato(a) é responsável pela atualização de suas informações pessoais, endereço residencial e e-mail durante a validação dessa Seleção de professores, a ser realizado diretamente na Superin-

tendência da ESPEP, no endereço na Rua Neuza de Sousa Sales, s/n, Mangabeira VII, Cep: 58058-420, João Pessoa, PB. A não atualização poderá causar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilidade para a ESPEP.

17.6 A ESPEP não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do(a) PARTICIPANTE, bem como, por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) PARTICIPANTE acompanhar a situação de sua inscrição.

17.7 Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão designada pela Superintendência da ESPEP.

17.8 Integram este Edital os seguintes Anexos:

I - Tabela de Pontuação para a função de Professor(a) formador(a);

II – Requerimento do recurso de revisão.

III – Declaração de Disponibilidade.

IV – Cronograma

João Pessoa, 05 de abril de 2019.

Luciane Alves Coutinho
Superintendente

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO CURSO FORMAÇÃO: CURSOLINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS A ATUAREM EM CURSOS/WORKSHOP/SEMINÁRIOS/PALESTRAS/OFCINAS/ MINI-CURSOS/JORNADAS

I - TITULAÇÃO- Será considerada a soma dos títulos		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Doutorado Concluído	16 pontos	16 pontos
b) Mestrado Concluído	10 pontos	10 pontos
c) Especialização concluída	6 pontos	6 pontos
Subtotal 32		
II PRODUÇÃO		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em projetos de Pesquisa/Extensão na área	5 pontos	10 pontos
Resumos publicados em anais de congressos Simpósios/Seminário/Semana/Colóquio na área	4 pontos	8 pontos
Artigo técnico-científico publicado na área	3 pontos	6 pontos
Apresentação de painel em congressos/Simpósios/Seminário/Semana/Colóquio	2 pontos	4 pontos
Subtotal 28		
III - ATIVIDADES PROFISSIONAIS		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em cursos na área a partir de 40 horas. (por curso)	02 pontos	04 pontos
Participação em congressos, seminários, simpósios e encontros na área (por evento)	02 pontos	04 pontos
Docência até 1 ano	03 pontos	03 pontos
Curso de Libras	04 pontos	08 pontos
Docência até 2 anos	05 pontos	05 pontos
Docência de 3 a 5 anos	07 pontos	07 pontos
Docência de 5 a 10 anos	09 pontos	09 pontos
Subtotal 40		

Serão aceitos para fins de comprovação de experiência profissional cópias da Carteira Profissional, Termo de Posse, de Contratos de Trabalho, de Atestados, Declarações ou Certidões de Tempo de Serviço.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu, _____, devidamente inscrito (a) no Processo de Seleção Simplificado para o credenciamento de Profissionais Especializados no cadastro de Prestadores(as) de Serviços do CURSO _____, Código _____, venho requerer a reapreciação do resultado, com base nos seguintes argumentos:

João Pessoa, ____ de abril de 2019.

Assinatura do Requerente

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

Eu, _____,
 devidamente inscrito (a) no Processo de Seleção Simplificado para o credenciamento de Profissionais Especializados no cadastro de Prestadores de Serviços do Curso de **CURSOLINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**, cursos/workshop/seminários/palestras/oficinas/minicursos/jornadasbem como outros cursos propostos declaro que apresento disponibilidade da carga horária do módulo e/ou módulos _____ que me inscrevi para atender à necessidade do referido curso.

João Pessoa, _____ de abril de 2019.

Assinatura do Requerente
ANEXO IV
CRONOGRAMA

ETAPAS DO PROCESSO	DATA
Inscrições	08 a 15 de abril de 2019
Homologação das Inscrições	22abril de 2019
Resultado Preliminar	25 de abril de 2019
Prazo recursal	26 e 29 de abril de 2019
Resultado Final	03 de maio de 2019

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAL E AVISO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

EDITAL

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Governo do Estado da Paraíba, por meio da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA torna público que recebeu da empresa EKT2 Serviços de Transmissão de Energia SPE S.A. o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) referente à implantação da Linha de Transmissão Santa Luzia II/Campina Grande III (124,2 Km), no Estado da Paraíba, conforme Processo SUDEMA N° 2018-006740/TEC/LP-3148. A SUDEMA esclarece que os estudos apresentados são passíveis de alteração, uma vez que ainda encontram-se em análise na Comissão de EIA/RIMA. O EIA/RIMA encontra-se disponível para consulta da sociedade civil na sede da SUDEMA em João Pessoa e no sítio: www.sudema.pb.gov.br, estando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para posterior realização de Audiência Pública, de acordo com as Portarias SUDEMA/DS n° 068/91. 071/2011 e 073/2012.

João Pessoa, 04/04/2019.

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Superintendente da SUDEMA